



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.326**

**Processo nº : 13808.005692/98-15**

**Recurso nº : 116.280**

**Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

**Embargada : Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI (LEI Nº 9.363/96)** - Incluem-se na base de cálculo do crédito presumido o valor das aquisições de pessoas físicas e cooperativas, da energia elétrica e dos combustíveis. Descabe inclusão no cálculo do benefício dos valores referentes a produtos adquiridos de terceiros e exportados sem sofrer qualquer processo de industrialização pelo exportador beneficiário do crédito presumido. Incluem-se no cômputo do benefício os produtos exportados considerados na TIPI como NT. Aplica-se a Taxa SELIC na atualização dos valores pleiteados a título do referido benefício fiscal.

**Embargos de declaração acolhidos para retificar a folha de rosto do Acórdão nº 201-74.326.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos interpostos por:  
**PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL.**

**DECIDEM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração para retificar a folha de rosto do Acórdão nº 201-74.326, nos termos do voto do Relator.**

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002.

*Josefa Maria Coelho Marques*

Josefa Maria Coelho Marques

**Presidente**

*Jorge Freire*

Jorge Freire

**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Mário de Abreu Pinto, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli, Márcia Rosana Pinto Martins Tuma (Suplente), Roberto Velloso (Suplente) e Rogério Gustavo Dreyer.  
Eaal/cf



**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.326**

**Processo nº : 13808.005692/98-15**

**Recurso nº : 116.280**

**Embargante : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**

**RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE**

O Sr. Procurador da Fazenda Nacional opôs Embargos de Declaração ao Acórdão nº 201-74.326, vez que na folha de rosto daquele, na explicitação do resultado do julgado, foi omitido o resultado do julgamento quanto à questão de ser computado na fórmula do benefício da Lei nº 9.363/96 os valores dos produtos exportados classificados como NT na tabela de classificação fiscal do IPI (TIPI).

Submeti à apreciação da Presidência os presentes Embargos, opinando pelo não conhecimento destes, mas entendendo que o equívoco fosse sanado de ofício pela Secretaria da Câmara, com base no art. 28 do Regimento Interno do Segundo Conselho de Contribuintes, visto tratar-se de lapso manifesto, tendo em vista que na fundamentação, na conclusão do voto do Relator, e na ementa, ficara evidenciado o entendimento da Câmara.

Entendeu a Sra. Presidente que a matéria deveria ser submetida ao Plenário desta Egrégia Câmara.

Face a tal, voto no sentido de dar provimento aos presentes Embargos para o fim de declarar que:

onde à folha de rosto do Acórdão (fls. 424/425) está escrito:

*“ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes: I) por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos dos votos dos Relatores. Vencido o Conselheiro Jorge Freire, que apresentou declaração de voto, no que se refere a inclusão na base de cálculo das aquisições de pessoas físicas e cooperativas, e, no que se refere a inclusão na base de cálculo das aquisições de energia elétrica, foram vencidos os Conselheiros Serafim Fernandes Corrêa (Relator), Jorge Freire e José Roberto Vieira. Designado o Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto para redigir o acórdão na parte relativa à energia elétrica; e II) por unanimidade de votos, em dar provimento quanto à TAXA SELIC.”*

fica retificado para:

*“ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes em dar provimento parcial por maioria ao recurso, nos seguintes termos: I – Aquisições de matérias primas, produtos intermediários e material de embalagem por cooperativas e pessoas físicas – Dado provimento por maioria, vencido o Conselheiro Jorge Freire que apresentou declaração de voto. II – Inclusão na base de cálculo do benefício dos valores referente às aquisições de energia elétrica e combustíveis, considerados como insumos. Dado provimento por maioria. Vencido o relator e os Conselheiros Jorge Freire e José Vieira. Foi designado relator do voto vencedor, quanto a este item, o Conselheiro Antônio Mário de Abreu Pinto. III – Exportações de produtos adquiridos de terceiro sem sofrer processo de industrialização. Negado provimento por unanimidade. IV –*



Ministério da Fazenda  
Segundo Conselho de Contribuintes

2º CC-MF  
Fl.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ACÓRDÃO Nº 201-74.326**

**Processo nº : 13808.005692/98-15**

**Recurso nº : 116.280**

*Produtos Exportados considerados na TIPI como NT e aplicação da taxa SELIC.  
Dado provimento por unanimidade, nos termos do voto do relator.”*

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2002.

JORGE FREIRE